



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
el	01

PROJETO DE LEI Nº. 1699/2015

**Altera a classificação de logradouro publico
que menciona e da outras providências.**

Art. 1 – O inciso I do §2º do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei nº. 9.959, de julho de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

I — “Rua São Gonçalo, bairro Silveira.”

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.


Vereador Leonardo Mattos

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, esta alteração já se encontra aprovada pelo COMPUR, conforme pauta do dia 30 de julho de 2015.

Estamos atendendo aos anseios dos comerciantes locais, para que dessa forma, possam regularizar as documentações e para que possam trabalhar em conformidade com a Lei.

Conforme parecer/ofício da SMGO Nº. 0189/2015 datado do dia 07/08/2015.



DIRLEG	FL.
el	2

DIRLEG	FL.
Sub	41

OF. SMGO N° 0189 /15

Belo Horizonte, 07 / 08 /2015

Senhor Presidente,

CAMARA MUNC. DE BHTE 07/ABD/2015 17:07 00006712

Reporto-me à proposta de diligência em 2º turno, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, relativamente às **Emendas aditivas ao Projeto de Lei nº 1068/2014**, de autoria do Vereador Wellington Magalhães, que *"Altera a classificação de logradouro público que menciona e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em apreço visa a alterar a classificação viária da Rua Castelo de Sintra, quanto à permissividade de usos, passando de Via Preferencialmente residencial –VR a via de caráter misto –VM. As emendas aditivas que ora se submetem a análise têm por objetivo promover a mesma alteração da classificação para as seguintes vias: rua São Gonçalo (emenda 01), Avenida Dom Orione (emenda 02) e rua Manjerição e Avenida dos Jardins (emenda 03).

Anexada à proposição em comento, está o Parecer PR/COMPUR 20/2011, que aprova a reclassificação da Rua Castelo de Sintra, em consonância com o objetivo perseguido pelo Projeto de Lei originário e em atendimento ao art. 112 da Lei nº 7.166/96.

Entretanto, no que diz respeito às vias acrescidas pelas emendas aditivas, verifica-se o seguinte:

1. A Av. Dom Orione tem sua permissividade de usos definida pela Lei nº 9.037/05, que *"Institui o Plano de Ação - Programa de Recuperação e Desenvolvimento Ambiental da Bacia da Pampulha - PROPAM - em Belo Horizonte, e regulamenta as ADES da Bacia da Pampulha, da Pampulha e trevo, em conformidade com as leis nºs 7.165/96 e 7.166/96"*. Assim, a alteração pretendida pela emenda aditiva nº 02 não pode ser inserida no PL 1068/14, que trata dos usos de vias situadas fora de Áreas de Diretrizes Especiais. Ressalte-se, também, que a Conferência Municipal de Políticas Urbanas aprovou a flexibilização de uso para este logradouro, dentro dos limites previstos na Lei 9037/05.
2. A Rua São Gonçalo (emenda aditiva nº 01) foi objeto de análise na 211ª reunião ordinária do Compur, tendo sido aprovada apenas alteração parcial da permissividade, passando apenas o trecho situado entre as ruas Botucatu e São Bartolomeu a ser classificado como Via de Caráter Misto. Os demais trechos permanecem com a classificação de Via Preferencialmente Residencial.
3. A Rua Manjerição também teve aprovada a alteração parcial da permissividade, passando apenas o trecho situado entre as Ruas Coronel Capistrano e Viva Carvalho a ser classificado como Via de Caráter Misto. Os demais trechos permaneceram com a classificação de Via Preferencialmente Residencial.



DIRLEG	FL.
<i>el</i>	03

DIRLEG	FL.
<i>el</i>	02

4. Quanto à Av. dos Jardins, existe uma inconsistência na emenda aditiva, pois a via, na verdade, chama-se rua Tiradentes, no trecho que se pretende alterar com o Projeto de Lei. Nesse caso, não houve avaliação do Compur e recomenda-se que haja retificação do Projeto, visto que há questão de forma a ser sanada anteriormente à análise de mérito, segundo a Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano, que, por isso, manifestou-se desfavoravelmente à emenda 03, neste ponto.

Ante a inoperância da emenda aditiva nº 02, devido a sua ineficácia para os fins colimados, é este parecer pela sua rejeição. Entretanto, ante o prévio parecer favorável do Compur, relativamente à emenda aditiva nº 01, no trecho da Rua São Gonçalo indicado, bem como à parte da emenda aditiva nº 03 relativa à Rua Manjerição, manifesta-se pela aprovação dessas, contanto que se proceda à adequação do texto, para que este se conforme aos apontamentos do Compur acima elencados.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vitor Valverde

Vitor Valverde

Secretário Municipal de Governo

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 07/08/2015
el
Responsável pela distribuição

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Wellington Magalhães
CAPITAL